

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第4/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2003

基於在本經濟年度有需要撥予行政長官辦公室一筆款項，按照七月十三日第30/98/M號法令第一條規定設立常設基金，金額為澳門幣1,000,000.00元（壹佰萬元）；

經行政長官辦公室建議，並聽取財政局意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月十三日第30/98/M號法令第一條的規定，作出本批示。

撥予行政長官辦公室澳門幣1,000,000.00元（壹佰萬元），作為常設基金，由以下成員組成之管理委員會負責管理：

主席：行政長官辦公室主任何永安；

委員：行政長官辦公室顧問白麗嫻；

委員：政府總部輔助部門行政技術輔助廳廳長蘇柏圖；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處處長杜珍妮；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處首席技術輔導員 Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes。

本批示由二零零三年一月一日起生效。

二零零三年一月二日

行政長官 何厚鐸

第5/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2003

鑒於需訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮第217/2002號行政長官批示委任的委員會所編製和提交的建議書後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號法律第三條第二款的規定，作出本批示。

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do Gabinete do Chefe do Executivo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

É atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo um fundo permanente de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta por:

Presidente: Ho Veng On, chefe do Gabinete.

Vogal: Brenda Dulce da Cunha Pires, assessora do Gabinete;

Vogal: Alberto Jorge e Sousa, chefe do DATA dos SASG.

Vogal suplente: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe da DAP dos SASG;

Vogal suplente: Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes, adjunto-técnico principal da DAP dos SASG.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

2 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Considerando a necessidade de se definir as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2002;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda: